

**NUNO BORGES**  
**revisor oficial de contas**

**PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO  
PREVISIONAL**

**Introdução**

1. Para os efeitos da alínea j), do n.º 6, do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresento o meu parecer sobre os instrumentos de gestão previsional para o exercício de 2014, da **ECALMA, Empresa Municipal de Estacionamento e Circulação de Almada, E.M.**, consistindo, nos planos anuais e plurianuais de atividades, de investimento e respectivas fontes de financiamento, no orçamento anual de tesouraria, no balanço previsional e na demonstração de resultados previsional.

**Responsabilidades**

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação e a apresentação da informação previsional, a qual inclui a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.

3. A minha responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidos nos instrumentos de gestão previsional acima referidos, competindo-me emitir um relatório profissional e independente baseado no meu trabalho.

**Âmbito**

4. O trabalho a que procedi teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida nos instrumentos de gestão anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O meu trabalho foi efectuado com base nas Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:

a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:

- a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
- a adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
- a adequação da apresentação da informação previsional;

b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

**NUNO BORGES**  
**revisor oficial de contas**

5. Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre os instrumentos de gestão previsional.

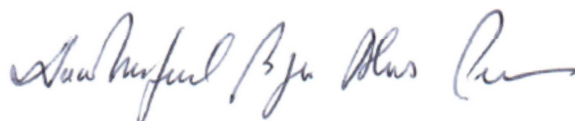
**Parecer**

6. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao meu conhecimento que me leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adoptados pela entidade.

7. Devo contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 5 de Dezembro de 2013

O FISCAL ÚNICO



Nuno Miguel Borges Alves Pereira